



PROCESSO	Nº 2008508472, PROTOCOLO Nº 20087061320 E Nº 280906/2015
INTERESSADOS	[REDACTED]
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO Nº 009/2017 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pela relatora, conselheira Cássia Abdalla.

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pela conselheira relatora.

**DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do CAU/BR:

- 1 – Que aprove o Relatório e Voto, que conhece o recurso da DENUNCIANTE e nega provimento;
- 2 – Que negue provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão do Plenário do CAU/RJ que declarou a prescrição da pretensão punitiva, e determinar o imediato retorno dos autos à instância de origem para notificação e arquivamento, nos termos do inciso III do art. 71 da Resolução CONFEA nº 1.004/2003;
- 3 – Que recomende ao CAU/RJ que apure as eventuais responsabilidades sobre a ocorrência da prescrição punitiva nos autos deste processo ético-disciplinar.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2017.

**NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO**  
Coordenador  
**RENATO LUIZ MARTINS NUNES**  
Coordenador Adjunto  
**ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO**  
Membro  
**ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA**  
Membro  
**LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO**  
Membro  
**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Membro